



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, sgm.gab@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61)2032-5175 / sgm.gab@mme.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2026

Processo nº 48390.000009/2026-48

Assunto: **Acordo de Cooperação entre o MME e a AGENDA PÚBLICA para a realização do Prêmio Municípios Mineradores (PMM).**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, E A AGENDA PÚBLICA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, doravante denominado MME, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 4º andar – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pela Secretária Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT, matrícula Siape nº 1552466, brasileira, casada, nomeada por meio de Portaria nº 738 no Diário Oficial da União em 18 de Junho de 2025, e competência delegada pelo Ministro de Minas e Energia por meio da Portaria nº 763/GM/MME, de 28 de dezembro de 2023; e

A AGENDA PÚBLICA, organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), com sede em São Paulo/SP, no endereço Rua Maria Figueiredo, 595 - Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.510.369/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. SERGIO RODRIGO ANDRADE, brasileiro, casado, cientista político, portador do CPF nº 009.xxx.xxx-51 e RG nº 54.xxx.xxx-1 SSP/SP, conforme atos constitutivos da entidade apresentados nos autos;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação com a finalidade de organizar, realizar e apoiar o Prêmio Municípios Mineradores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48390.000009/2026-48 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação institucional entre a União e a Agenda Pública para a realização do Prêmio Municípios Mineradores (PMM), iniciativa voltada ao reconhecimento e difusão de boas práticas de governança pública em municípios com atividade de mineração, nas oito categorias previstas no regulamento: Saúde; Educação; Proteção Social; Infraestrutura; Meio Ambiente; Gestão; Finanças Públicas; e Desenvolvimento Econômico.

As ações compreendem: organização das etapas técnicas e administrativas; análise de dados sobre municípios mineradores; seleção das práticas finalistas; comunicação institucional; realização do evento na cidade de Brasília; entrega do reconhecimento (troféus e selos); e divulgação dos resultados, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

I - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

II - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, a terceiros, quando da execução deste Acordo;

III - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

IV - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

V - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

VI - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

VII - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da União, por intermédio do MME:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

II - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV - atuar como parceiro institucional na coordenação geral do PMM;

V - participar da Comissão de Seleção do PMM, contribuindo para definição de critérios, categorias e indicadores;

VI - promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

VII - convocar municípios e disponibilizar espaço para encontros técnicos (quando aplicável), bem como participar das oficinas;

VIII - contribuir como mentor nos encontros técnicos e no programa de formação dos Municípios Mineradores;

IX - coorganizar a cerimônia de premiação e assegurar a participação de autoridade do MME na entrega dos reconhecimentos; e

X - divulgar institucionalmente o PMM em seus meios oficiais e apoiar campanha digital.

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação da parceria pela administração pública funcionarão da seguinte forma:

I - procedimentos:

- a) acompanhamento sistemático da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, mediante verificação do cumprimento das etapas, metas e produtos pactuados;
- b) realização de reuniões de alinhamento técnico, preferencialmente mensais, para aferição do andamento das atividades, solução de dúvidas operacionais e ajustes necessários à adequada execução da parceria;
- c) solicitação, sempre que necessário, de informações e documentos complementares que comprovem a execução das ações, a coerência dos resultados e a integridade das práticas desenvolvidas; e
- d) registro das ações de monitoramento no processo administrativo eletrônico da parceria, assegurando a rastreabilidade de informações e a conformidade com os normativos aplicáveis.

II - recursos humanos:

- a) designação, pelo MME, de equipe técnica responsável pela supervisão da parceria, composta por servidores da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
- b) atuação dessa equipe como ponto focal da administração pública para acompanhamento das ações, análise de documentos e comunicação com a AGENDA PÚBLICA; e
- c) participação da equipe técnica em reuniões, eventos e atividades vinculadas ao objeto do Acordo de Cooperação, quando necessário para fins de supervisão e integração institucional.

III - recursos tecnológicos:

- a) utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI como plataforma oficial de comunicação, registro, controle e armazenamento documentais relativos à execução da parceria;
- b) utilização de ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo MME ou, quando acordado entre as partes, pela AGENDA PÚBLICA, para reuniões virtuais, acompanhamento de indicadores, compartilhamento de documentos e execução de atividades técnicas; e
- c) incentivo ao uso de sistemas de monitoramento, painéis de indicadores ou bases de dados compatíveis com o objeto da parceria.

IV - prazos:

- a) apresentação, pela AGENDA PÚBLICA, de informações e documentos necessários ao monitoramento dentro dos prazos definidos no Plano de Trabalho;
- b) elaboração, pelo MME, de análises e pareceres de acompanhamento em periodicidade mínima trimestral, consolidados conforme necessidade da administração pública; e
- c) possibilidade de definição de prazos complementares para demandas específicas de monitoramento, mediante comunicação formal às partes.

V - emissão de relatórios técnicos:

- a) elaboração, pela equipe técnica do MME, de relatórios de monitoramento contendo avaliação do cumprimento das ações pactuadas, análise de riscos, identificação de eventuais desvios e recomendações de ajuste;
- b) envio dos relatórios à AGENDA PÚBLICA para conhecimento e, quando aplicável, para adoção das medidas indicadas; e
- c) inclusão dos relatórios no processo administrativo da parceria e disponibilização aos órgãos de controle, quando solicitados.

VI - apoio técnico:

- a) prestação de orientações técnicas pelo MME para garantir a adequada execução das atividades, observadas as competências institucionais da administração pública;
- b) articulação com outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais quando necessária ao alcance dos resultados pactuados; e
- c) participação em oficinas, encontros técnicos e atividades metodológicas do Prêmio Municípios

Mineradores, na qualidade de parceiro institucional, para fins de alinhamento conceitual e de acompanhamento direto das práticas desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGENDA PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AGENDA PÚBLICA:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV - permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, comunicando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando aplicável, o compartilhamento de dados pessoais nos termos do art. 26 da LGPD;

VI - responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, a terceiros, quando da execução deste Acordo; e

VII - divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da organização, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação, e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública, justificando-se a inexistência de chamamento público com fulcro no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da União pela inadimplência da AGENDA PÚBLICA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 10 (dez) anos a partir da assinatura, alinhado estritamente ao cronograma estabelecido no Plano de Trabalho anexo, podendo ser prorrogado, nas

condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e no art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da AGENDA PÚBLICA, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela administração pública, ou, então, em decorrência de proposta da administração pública e respectiva anuência da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A AGENDA PÚBLICA declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, desde já, independentemente de solicitação da administração pública, todas as autorizações necessárias para que a administração pública, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorram da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas; e

II - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:

- a) reprodução parcial ou integral;
- b) adaptação;
- c) tradução para qualquer idioma;
- d) inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) distribuição;
- f) comunicação ao público; e
- g) inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, pode ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e o art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção das logomarcas do MME e da Agenda Pública em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, [Data de Assinatura Eletrônica no SEI].

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Secretária Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral
Ministério de Minas e Energia

SERGIO RODRIGO ANDRADE

Diretor Executivo
Agenda Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Secretária Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral**, em 22/04/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rodrigo Andrade, Usuário Externo**, em 23/04/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1224102** e o código CRC **73F8139C**.

Referência: Processo nº 48390.000009/2026-48

SEI nº 1224102